



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

PARECER JURÍDICO DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 67/2017 – GARANTIA PARA
CUMPRIMENTO DO CONTRATO

REQUERENTE: LC Telecomunicações Eireli Me

Informa a Requerente que sagrou-se vencedora no certame nº 67/2017 e que, no último ato, o Pregoeiro, por sugestão deste Assessor Jurídico exigiu para a assinatura do contrato a prestação de garantia.

Não concordando com esta exigência a Requerente ingressou com pedido de dispensa da garantia justificando que esta exigência deveria constar previamente do edital e do contrato; que a empresa é idônea e que tem todas as condições de cumprir com o contrato; que a exigência de garantia somente se aplica para obras ou serviços de grande vulto; que a contratação do seguro irá encarecer o preço da prestação de serviço de modo que inviabiliza o contrato.

É o relatório

Revendo meu posicionamento, entendo a pretensão da Requerente deve ser acolhida.

Verifico que efetivamente a empresa Requerente já presta serviços idênticos ao objeto do certame ao município de 2015 de modo que a mesma demonstra pela capacidade e idoneidade.

Destaco também que o valor do seguro exigido certamente será maior que o valor que a Requerente receberá de retribuição pelo serviço a ser prestado inviabilizando assim a proposta apresentada pela mesma.

Registro que as exigências para a contratação devem guardar uma razoabilidade, não sendo lícito exigir obrigações que possa impedir a contratação ou a continuidade dos serviços.

Razoabilidade "é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou

Município de Benedito Novo – Pregão Presencial 67/2017

Município de Benedito Novo – Pregão Presencial 67/2017